

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ADESÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.30.01– PE Nº 2021.03.01.03  
PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2021 - SEINFRA**

O presente procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2021.03.30.01, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, se dá em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e ainda, no Decreto Federal Nº 9.488/2018, de 30 de agosto de 2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal Nº 1195, de 10 de março de 2021. Apontamos a presente Ata que tem por objeto, **a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de dispositivos móveis (tablets) para fins educacionais com sistema de proteção de dados e conectividade 4G, para atender a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município e Caucaia/CE, conforme Projeto Básico/Termo de Referência em Anexo ao Edital.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura-Seinfra, vem apresentar justificativa acerca da necessidade do processo de contratação de dispositivos móveis (tablets) para fins de aprimoramento aos serviços desta secretaria, com sistema de proteção de dados e conectividade 4G, para atender a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

Faz-se necessária a presente aquisição de tablets para fornecer aos agentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura com o intuito de aprimorar os serviços prestados. Insta salientar, que os tablets serão usados para fiscalização em obras, realização de medição, vistoria, averiguação de edificações, planejar trabalhos, acompanhar processos, no qual permitirá que o gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura-Seinfra, tenha maior controle e agilidade sobre os trabalhos desempenhados pelos servidores, bem como, permita que os dados sejam instantaneamente repassados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e conseqüentemente tornar-se-á a qualidade dos serviços mais eficaz e produtivo.

Nesse cenário, a tecnologia tem como principal papel o fator primordial em otimizar os serviços prestados e tornar a administração pública mais eficiente e atenta às ações sociais. Assim com o aumento das demandas em toda sua unidade se exige um serviço de qualidade para o envio e recebimento de arquivos, bem como, criações de projetos, sendo de suma importância termos o acesso de qualidade aos meios de comunicação tão usado e necessário nas demandas administrativas.

E, nesse caminho, o mercado desenvolveu e oferece uma das ferramentas mais úteis às atuais práticas no serviço público, que são os tablets, com suas características de portabilidade, as quais até o presente momento não eram ofertadas, dimensões e peso reduzidos, utilizando-se das tecnologias de comunicação via 4G, essas características os habilitam a fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura uma elevada capacidade de processamento, independentemente da localização física do usuário, garantindo a acessibilidade necessária para a realização de produtividade nunca imaginada.



O processo de Adesão à Ata de Registro de Preços para realizar a aquisição se justifica pela vantajosidade e agilidade do serviço, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Caucaia tem urgência na aquisição dos dispositivos móveis (tablets) para fins de aprimoramento aos serviços desta secretaria, com sistema de proteção de dados e conectividade 4G, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

Este processo encontra-se instruído conforme o Decreto Federal Nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Federal Nº 9.488/2018, de 30 de agosto de 2018, Decreto Municipal Nº 1195, de 10 de março de 2021. como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do artigo 22 e seus parágrafos, o qual determina:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Redação dada pelo Decreto Federal 9.488/2018)

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto Federal 7.892/2013).

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Redação dada pelo Decreto Federal 9.488/2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto Federal 9.488/2018)

§ 5º. (Revogado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014)

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (Redação dada pelo Decreto Federal 7.892/2013).

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Redação dada pelo Decreto Federal 7.892/2013).”



Diante do exposto, em atenção aos entendimentos legais, aplicando-os no que for oportuno, depreende-se que a Adesão ao (ITEM 01) da Ata de Registro de Preços Nº 2021.03.30.01, demonstra-se vantajosa de acordo com os diplomas legais aqui elencados, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo da legislação que disciplina o processo e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Caucaia, 01 de junho de 2021.



**Robson Vieira de Moura**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

**ANEXO I**  
**PLANILHA DO ITEM A SER ADERIDO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.30.01- PE Nº PE Nº 2021.03.01.03**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA.**

1	DISPOSITIVO MÓVEL (TABLET) PARA FINS EDUCACIONAIS COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS E CONECTIVIDADE 4G.	UNID	100	982,00	98.200,00

